



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000354

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de janeiro de 2019

Ano 3

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 4.635, DE 2 DE JANEIRO DE 2019 - Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento de Impostos e Taxas e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2019 e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000354

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de janeiro de 2019

Ano 3

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 4.635, DE 2 DE JANEIRO DE 2019.

“Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento de Impostos e Taxas e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2019 e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo ao estabelecido no art. 326 da Lei nº 1.112/2017, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o exercício de 2019, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV;
- III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV - Taxa de Licença de Localização – TLL;
- V - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- VI - Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP;
- VII - Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;
- VIII- Taxa de Licença Urbanística – TLU;
- IX- Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel;
- X- Taxa de Licenciamento Ambiental;
- XI- Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 20% (vinte por cento) ou em até 03(três) parcelas sem descontos.

§ 1º. O vencimento da **parcela única e o da primeira parcela** será em 10 de junho de 2019, a segunda parcela no dia 11 de julho de 2019 e a terceira no dia 13 de agosto de 2019.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000354

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. O valor de cada parcela do IPTU não poderá ser inferior a 15 (quinze inteiros) de UFM (unidade fiscal do município).

Art. 3º - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV será de 3% (três por cento), recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

I - antes da realização da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;

II – no último dia útil do mês após a prática dos seguintes atos:

- a)** nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo e respectivo valor;
- b)** nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público e respectiva homologação pelo competente juiz;
- c)** na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
- d)** nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;
- e)** nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

Parágrafo Único - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, terá o vencimento no último dia útil do mês em que se praticaram os fatos acima descritos.

Art. 4º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será pago:

I – até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao da realização do serviço, nas seguintes condições:

- a)** contado a partir da ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
- b)** quando sob-regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;

II - no primeiro dia útil anterior ao dia 26 do mês subsequente ao fato gerador quando o ISSQN for Retido na Fonte;

III - até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000354

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

IV – anterior ao momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso III deste artigo.

Art. 5º - A Taxa de Licença de Localização – TLL será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, podendo o DAM constar a data do último dia útil do mês em que foi requerida a licença e obedecido os procedimentos regulamentares.

Art. 6º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF poderá ser paga em parcela única até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019.

Art. 7º - No caso de baixa do alvará sobre a atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 8º - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP será paga obedecendo as seguintes condições:

- I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;
- II – anualmente, quando da renovação do alvará.

Parágrafo Único – A renovação do alvará de publicidade deverá ser solicitada com antecedência de até 30(trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 9º- A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será paga obedecendo as seguintes condições:

- I - antes da expedição do alvará, para o início da atividade;
- II – até o dia 29 (vinte e nove) de março para renovação do alvará do ano de 2019.

Parágrafo Único - A taxa de renovação do alvará de saúde deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000354

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 - A Taxa de Licença Urbanística – TLU será paga antes da expedição do alvará de autorização para o início da execução da obra.

Art. 11 - Taxa de Licença pela Utilização de Veículo de Aluguel poderá ser paga em parcela única até o dia 04(quatro) de março de 2019.

Parágrafo único. A taxa de renovação do alvará de licenciamento pela utilização de veículo de aluguel deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Art. 12 - Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA, será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos discriminados no § do Art. 175 da Lei nº 1.112/2017.

Art. 13 - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, será lançada anualmente, em conjunto com o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, poderá ser paga, sem desconto, em parcela única ou até em 3 (três) parcelas nos mesmos vencimentos do parcelamento do IPTU, nos moldes do Art. 2º, § 1º.

Art. 14 - Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 15 - Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação do lançamento ou do comprovadamente de pagamento (DAM) entregue ao contribuinte.

Parágrafo Único - O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício, não poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

Art. 16 - Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2018, no percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, os valores definidos em Lei para a composição da base de cálculo dos tributos municipais, preços público, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000354

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de janeiro de 2019

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único- A Unidade Fiscal Municipal - UFM, da Prefeitura Municipal de Ibirataia para o exercício de 2019, será majorada em 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), fixando-se no valor de 2,3838 (dois reais, trinta e oito centésimos e trinta e oito milésimos de centavos).

Art. 17. Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 2 de janeiro de 2019.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeito Municipal